



DESPACHO

Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão Administrativa

Considerando que:

1. Através do Despacho SAI_CMVN/2026/2336, de 1 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou em mim, Diretor do Departamento de Administração Geral em regime de substituição, uma série de competências na área de atuação do referido Departamento;
2. Do referido despacho consta a possibilidade de subdelegação das referidas competências nos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus integrados no Departamento de Administração Geral;
3. A figura da delegação e subdelegação de competências pode contribuir para obter ganhos de economia, eficiência e eficácia na atividade do Município, contribuindo para prestar um melhor serviço público.

Assim, nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo presente despacho subdelego na Chefe de Divisão Administrativa em regime de substituição, Dra. Célia Cristina Serrudo Rocha, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho SAI_CMVN/2026/2336, de 1 de setembro, as quais serão exercidas no âmbito da Divisão Administrativa:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;
- e) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL;
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- h) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

- j) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- k) Aprovar e assinar em nome do Município de Vendas Novas o contrato de fornecimento previsto no artigo 49.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas.

A subdelegação de competências ora efetuada, poderá ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º CPA. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, a subdelegada abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

Do exercício das competências subdelegadas deverá a subdelegada prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente Despacho produz efeitos no dia imediato à publicação do mesmo através de Edital.

Município de Vendas Novas, 2 de setembro de 2026

O Diretor do Departamento de Administração Geral
No uso da competência delegada

Helder José Páscoa Fernandes

N.º Registo: INT_CMVN/2026/8869

N.º Processo: 100.10.600.01/2025/2